



Avenida Duque de Caxias, 620. Londrina – PR. Fone: 3372-4309

### **RESOLUÇÃO N.º 030/2007-CMDCA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso de suas atribuições que conferem as Leis Federal n.º. 8.069/1990 e Municipal n.º. 9.678/2004, e considerando a deliberação da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 18 de outubro de 2007.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar os projetos apresentados pelas entidades abaixo relacionadas, cujos recursos são provenientes da destinação casada de percentual do imposto de renda devido de pessoas físicas e/ou jurídicas, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina:

- a) Centro de Educação Infantil Irmãs de Betânia:  
R\$ 245.578,78 (duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos), para despesas de investimento - construção parcial da sede do referido Centro, incluindo estrutura, alvenaria, muros, esquadrias metálicas, vidros e cobertura;
- b) Centro de Educação Infantil Nossa Senhora de Fátima:  
R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), para equipamento e despesas de consumo;  
R\$ 900,00 (novecentos reais) para a aquisição de equipamento;
- c) Escola Oficina “Pestalozzi”:  
R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), para despesas de consumo;
- d) Lar Anália Franco:  
R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais), para despesas de consumo;
- e) Secretaria Municipal de Assistência Social – Projeto Casa Abrigo:  
R\$ 1.890,00 (hum mil e oitocentos e noventa reais) para a aquisição de equipamentos e material de consumo;
- f) Centro Outro Branco de Assistência ao Menor - Centro de Educação Infantil Nossa Senhora do Carmo:  
R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), para despesas de consumo.

Art. 2º Estabelecer os prazos de seis meses para a execução financeira de despesas de consumo e de doze meses para as despesas de investimento, a contar da data do recebimento dos respectivos recursos e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 23 de outubro de 2007.

*Télcia Lamônica de Azevedo Oliveira*  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Presidente